

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 30/2020

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO MISTO NO ÂMBITO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, A SER UTILIZADO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

PROTOCOLO Nº 6472/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2020

Institui o Sistema de Deliberação Misto no âmbito do processo legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, a ser utilizado durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a forma de discussão e votação mista de matérias sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná – Alep, denominado Sistema de Deliberação Misto – SDM.

Parágrafo único. Entende-se como discussão e votação mista a apreciação de matérias por meio da utilização concomitante do sistema presencial dos parlamentares em conjunto com solução tecnológica que dispensa a presença física dos deputados no Plenário e nas Comissões.

Art. 2º A utilização do SDM é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa para viabilizar o funcionamento do Plenário e das Comissões durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

Parágrafo único. Acionado o SDM pelo Presidente da Assembleia Legislativa, as deliberações do Plenário e das Comissões devem ser tomadas por meio de reuniões ou de sessões em que os deputados estaduais podem participar presencialmente ou remotamente.

Art. 3º Para o acompanhamento remoto pelos parlamentares, o SDM terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate e a votação das proposições com áudio e vídeo entre os deputados, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões ou reuniões realizadas por meio do SDM serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e do vídeo das sessões;

II – o sistema de votação deve preservar o sigilo do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III – encerrada a votação, o voto proferido pelo SDM é irrevogável;

IV – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDM implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela Internet;

V – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados proclamados ocorrerão integralmente em sistemas disponibilizados pela Administração da Assembleia Legislativa, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VII – a participação por áudio e vídeo nas sessões e nas reuniões será possível por meio de plataforma escolhida pela Assembleia Legislativa, devidamente conectada à Internet.

Art. 4º Enquanto permanecer a determinação da utilização do SDM, poderão ser realizadas audiências públicas por videoconferência ou por sistema misto pelas Comissões Permanentes da Assembleia.

§ 1º O Presidente da Comissão interessada em promover audiência pública na forma do *caput* deste artigo deverá requerer a sua realização ao Presidente da Assembleia, com no mínimo cinco dias de antecedência, justificando o pedido e informando data, hora e a quantidade de participantes.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 145 a 148 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, às audiências públicas realizadas por videoconferência ou pelo sistema misto.

Art. 5º Podem ser realizadas reuniões de Comissões e sessões plenárias ordinárias e extraordinárias por meio do SDM, devendo constar expressamente na ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente misto.

§ 1º As sessões plenárias e as reuniões das Comissões realizadas pelo SDM deverão ser convocadas no dia anterior a sua realização, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias convocadas exclusivamente para a discussão e votação de proposições que tratem de matérias relacionadas ao enfrentamento da pandemia, ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, não serão consideradas no cálculo do limite de que trata o art. 127 do Regimento Interno.

Art. 6º O registro de presença e a contagem do quórum para as deliberações serão feitos por meio das plataformas eletrônicas.

Art. 7º Nas sessões realizadas pelo SDM, dispensa-se a leitura e a discussão da ata resumida da sessão anterior, de que trata o art. 123 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 1º As atas resumidas de cada sessão plenária ou reunião de comissão serão enviadas aos parlamentares por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou de outro sistema de informações, e, após o seu envio, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o deputado poderá requerer por escrito ao Presidente a retificação, indicando os pontos questionados e sugerindo as modificações pretendidas.

§ 2º Não havendo protocolo de requerimento de retificação da ata no prazo estipulado no § 1º deste artigo, ela será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 3º Acolhidas as modificações requeridas pelo Presidente da Assembleia ou pelo Presidente da Comissão, a ata será encaminhada para nova redação, com os fundamentos da alteração, repetindo-se para o novo texto o procedimento descrito nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Aprovado o texto da retificação, a ata completa será republicada no Diário Oficial, se necessário.

Art. 8º Os deputados podem se inscrever para falar no expediente e para discutir e encaminhar sobre proposições inseridas na Ordem do Dia, tanto pelo sistema presencial quanto pela ferramenta disponibilizada para as deliberações remotas.

Parágrafo único. Os prazos, preferências e limites para as inscrições devem respeitar as regras do Regimento Interno.

Art. 9º Caso o parlamentar não consiga falar durante o expediente ou encaminhar sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldade na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.



Art. 10. As votações em sessões realizadas pelo SDM podem ser feitas pelos processos simbólico ou nominal.

§ 1º Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de uma matéria, convidará os Deputados a favor para permanecerem como estão e os contrários a se manifestarem.

§ 2º A votação pelo processo nominal será feita por meio das plataformas eletrônicas.

§ 3º Ocorrendo falha nas plataformas eletrônicas, o 1º Secretário procederá ao chamamento do Deputado que, ao anúncio de seu nome, responderá sim, não ou abstenção, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

§ 4º O Deputado que não conseguir votar nominalmente pela ferramenta disponibilizada para tanto poderá solicitar o registro verbal ou por escrito do seu voto, o qual será contabilizado no resultado da deliberação, desde que o pedido seja feito antes da finalização do processo de votação.

§ 5º Após encerrado o processo de votação, qualquer manifestação de voto será registrada em ata, mas não poderá alterar o resultado da deliberação.

Art. 11. Durante o período em que se adotar o SDM, as proposições que devem ser regimentalmente protocoladas por escrito em Plenário serão assinadas pelos deputados via SEI ou por outro sistema de informações e devem ser enviadas à Diretoria de Assistência ao Plenário até às 14h para serem lidas e despachadas naquela sessão, ficando automaticamente protocoladas para a sessão subsequente os documentos enviados após este horário.

Art. 12. Os requerimentos previstos no art. 169, no art. 170 e nos incisos III e V do art. 171, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa poderão ser feitos de forma verbal.

Parágrafo único. Dispensa o apoio para os requerimentos feitos de forma verbal.

Art. 13. Durante a utilização do SDM não serão permitidas:

I – ações de servidores e deputados contrárias ao regramento jurídico e às condutas sociais estabelecidas ou recomendadas pelos diversos organismos de saúde para o enfrentamento do contágio e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2;

II – a presença de mais de 27 (vinte e sete) parlamentares concomitantemente no Plenário da Alep;

III – a circulação desarrazoada de servidores ou parlamentares nos espaços em que acontecem as reuniões das Comissões ou as sessões plenárias, devendo todos, tanto quanto possível, permanecerem nos locais indicados de trabalho.

§ 1º. Os servidores que não cumprirem com o estabelecido neste artigo estão sujeitos às penalidades previstas na Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná, e em outras normas aplicáveis à espécie.

§ 2º Os parlamentares que não cumprirem com o estabelecido neste artigo estão sujeitos às penalidades previstas na Constituição do Estado do Paraná e no Regimento Interno, inclusive podendo ser considerado motivo para instauração de processo por quebra de decoro parlamentar.

Art. 14. Ato da Comissão Executiva regulamentará a presente Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga:

I – a Resolução nº 2, de 23 de março de 2020;

II – a Resolução nº 4, de 15 de abril de 2020;

III – a Resolução nº 6, de 20 de maio de 2020.



Curitiba, 14 de dezembro de 2020.



Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro-Secretário

Deputado Gilson de Souza
Segundo-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 14/12/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 14/12/2020, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 14/12/2020, às 14:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0278253** e o código CRC **ACF00BEB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assamblea.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5037/2020 - 0278368 - DAP/CAM

Em 14 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de resolução**, em anexo, protocolado sob nº **6472** na sessão deliberativa remota de 14 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/12/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assamblea.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0278368** e o código CRC **0B23CC0D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6472/2020 – DAP, em 14/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Resolução nº 30/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/12/2020, às 19:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0279057** e o código CRC **6FF995C0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/12/2020, às 19:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0279074** e o código CRC **F912E807**.